



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

### RESOLUÇÃO CSDPE/AL, Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução CSDPE/AL Nº 003/2011, regulamenta os plantões dos Defensores Públicos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 29/2011;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proclama em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94 preceitua que é função institucional da Defensoria Pública, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, além de prestar qualidade e eficiência no atendimento (Art. 4ºA – II);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011 e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública funciona em escala de plantão nos dias em que não houver expediente regular (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), estando os Defensores Públicos plantonistas responsáveis pelas demandas que ingressarem na Defensoria Pública a partir das 18h do dia útil que antecede o plantão até às 18h do último dia do plantão;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSIDERADO que o plantão judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça e, nos dias úteis, iniciará após o encerramento dos trabalhos forenses, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente;

CONSIDERANDO que em razão do plantão judiciário perdurar até o início das atividades laborativas do dia subsequente, os juízos plantonistas nas Comarcas do Interior ficam responsáveis pela realização das audiências de custódias dos autos de prisão em flagrante lavrados no período do plantão, nos termos do art. 3º do Provimento nº 18, de 13 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, acarretando na realização de expedientes forenses no dia seguinte ao término do plantão da Defensoria Pública;

### **RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 5º da RESOLUÇÃO CSDPE/AL nº 003/2011 os seguintes parágrafos:

§5º O Defensor Público plantonista ficará responsável por acompanhar os atos forenses realizados pelo juízo plantonista até o horário estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 6º Após o término do plantão da Defensoria Pública, os atos subsequentes, inclusive eventuais audiências, serão praticados pelo Defensor Público com atribuição ordinária perante o órgão judiciário onde o procedimento estiver tramitando.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro  
Conselheiro Nato



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

---

Presidente do Conselho

Fabício Leão Souto  
Conselheiro Nato

Djalma Mascarenhas Alves Neto  
Conselheiro Nato

Thaís da Silva Cruz Moreira  
Conselheira Eleita

Fernando Rebouças de Oliveira  
Conselheiro Eleito

Roberto Alan Torres de Mesquita  
Conselheiro Eleito

Issac Vinícius Costa Souto  
Conselheiro Eleito

Lidiane Kristhine Rocha Monteiro  
Conselheira Eleita

Rafaela Moreira Canuto Rocha Pinheiro  
Presidente da ADEPAL